



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 340\$	Semestre	180\$
A 1.ª série. . . .	80\$		48\$
A 2.ª série. . . .	80\$		48\$
A 3.ª série. . . .	80\$		48\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos annucios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annucios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:418 — Cede à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, o edificio da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:835 — Transfere várias quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1924-1925 para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um terceiro official transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:419 — Aumenta a lotação da canhoneira *Rail Cascais*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:420 — Dá à Escola de Artes e Officios de Alco-baça a denominação de Escola de Artes e Officios de Tomás Bordalo Pinheiro.

Portaria n.º 4:421 — Determina que a Escola Industrial da Marinha Grande passe a denominar-se Escola Industrial de Guilherme Stephens.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:418

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, com referência ao artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1918, seja cedido, a titulo precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, o edificio da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaia. A entrega do edificio e objectos cultuais, agora cedi-

dos, será feita pela Junta de Freguesia de Reveles, com intervenção do respectivo delegado do Governo, mediante inventário, em triplicado, acompanhado de auto ou termo de responsabilidade, mencionando a quantia que a Confraria cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento annual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:835

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas para vencimentos e melhorias, respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1924-1925, as quantias de 100\$ e 1.167\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, do corrente ano económico de 1924-1925, devendo a importância de 100\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.167\$ a verba de 60:000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao terceiro official Pedro de Sousa Correia, a partir de 1 de Maio de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Vitorino Henriques Godinho*—*Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*—*António Nogueira Mimoso Guerra*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Joaquim Pedro Martins*—*Frederico António Ferreira de Simas*—*Henrique Monteiro Correia da Silva*—*Rodolfo Xavier da Silva*—*Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*—*Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Intendência do Pessoal****Portaria n.º 4:419**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação da canhoneira *Raúl Cascais*, aprovada por portaria n.º 4:289, de 25 de Novembro do ano findo, seja aumentada com o seguinte pessoal:

Marinheiro sinaleiro	1
Marinheiro artilheiro	1
Grumetes de manobra	3
<i>Total</i>	<u>5</u>

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial****Portaria n.º 4:420**

Considerando que, por portaria de 2 de Outubro de 1924, foi dado o nome do ilustre professor de ensino técnico industrial Tomás Bordalo Pinheiro à escola de carpintaria e serralharia que para ali havia sido transferida da vila de Mirandela;

Considerando que aquela transferência foi anulada pelo decreto n.º 10:467, de 15 de Janeiro do corrente ano, havendo sido criada em Alcobaça uma escola de artes e ofícios pelo decreto n.º 10:469, da mesma data:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Escola de Artes e Ofícios de Alcobaça se denomine Escola de Artes e Ofícios de Tomás Bordalo Pinheiro.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.

Portaria n.º 4:421

Considerando que sob a protecção dada às indústrias portuguesas pelo Estado em 1769, o cidadão inglês Guilherme Stephens iniciou a instalação da fábrica de vidreiros da Marinha Grande, que constituiu uma verdadeira escola de vidreiros que irradiando pelo país desenvolveram essa indústria em Portugal;

Considerando que Guilherme Stephens deu na direcção da sua fábrica altos exemplos de espírito humanitário, que veio a coroar com a doação dela à Nação Portuguesa;

Considerando que se prestará culto à memória desse varão ilustre dando o seu nome à Escola Industrial da Marinha Grande, que se destina a aperfeiçoar os operários da indústria vidreira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Escola Industrial da Marinha Grande passe a denominar-se Escola Industrial de Guilherme Stephens.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*.